



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 774, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Regimento do *Campus* Universitário de Salinópolis.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 15.01.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 004068/2017 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Salinópolis, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Salinópolis, na forma do anexo (páginas 2 - 34), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de janeiro de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS

TÍTULO I

DO CAMPUS E DE SUA ATUAÇÃO

Art. 1º O *Campus* Universitário de Salinópolis da Universidade Federal do Pará (UFPA), instituído pela Resolução nº. 722, de 11 de dezembro de 2013 – CONSUN, é uma Unidade Regional da UFPA localizada na região nordeste do estado do Pará, no município de Salinópolis, com autonomia acadêmica e administrativa e prima pela inter-relação mútua com a Administração Superior da UFPA, na elaboração e execução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Parágrafo único. O *Campus* Universitário de Salinópolis será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelo presente Regimento, pelas normas complementares que vierem a ser fixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de seu Conselho e pelos Regimentos Internos das Subunidades Acadêmicas, no que for específico.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do *Campus* Universitário de Salinópolis:

- I – a garantia da oferta do ensino público, gratuito e socialmente referenciado;
- II – a autonomia universitária;
- III – a gestão democrática;
- IV – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – o compromisso social e o fortalecimento do diálogo com a sociedade;
- VI – a universalização do conhecimento;
- VII – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- VIII – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IX – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

X – a excelência acadêmica;

XI – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, tendo em vista uma sociedade igualitária e sustentável;

XII – a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

Art. 3º São fins do *Campus* Universitário de Salinópolis:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, à promoção do bem público e à melhoria da qualidade de vida, especialmente da população amazônica;

III – compartilhar, com diferentes atores sociais o conhecimento, sobretudo da diversidade das realidades regionais, a partir da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de que seja produzido, sistematizado, aplicado e difundido, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e dos impactos socioambientais com respeito à ética e à diversidade biológica, étnica e cultural;

IV – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e de demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;

V – consolidar a pesquisa e a extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional;

VI – prestar serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor;

VII – servir de incentivador para o desenvolvimento científico e, sobretudo, tecnológico, do município de Salinópolis e do estado do Pará como um todo, formando pessoas e produzindo conhecimento necessário para este fim.

Art. 4º O *Campus* Universitário de Salinópolis tem como objetivos propiciar o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação regulares, intervalares e na modalidade a distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o *Campus* Universitário de Salinópolis poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras, diretamente por meio da UFPA ou com a interveniência de Fundação de Apoio credenciada pelos Órgãos Superiores da UFPA, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 6º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Coordenação;

III – a Secretaria Executiva (SE);

IV – a Coordenadoria Acadêmica (COAC);

V – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);

VI – a Biblioteca do *Campus*;

VII – a Assessoria de Comunicação (ASCOM-SAL);

VIII – os Laboratórios;

IX – as Subunidades Acadêmicas;

X – Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Para operacionalizar as atividades do *Campus* as unidades administrativas poderão ser estruturadas em subunidades, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis, órgão máximo de deliberação, tem a seguinte composição:

I – Coordenador do *Campus*, como Presidente;

II – Vice-Coordenador do *Campus*, como Vice-Presidente;

III – Diretores das Faculdades;

IV – Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

V – representante do *Campus* no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VI – um membro da CPGA;

VII – um representante do corpo docente de cada Faculdade;

VIII – representantes dos servidores técnico-administrativos;

IX – representantes dos discentes;

X – um representante do órgão suplementar.

§ 1º A presidência dos Órgãos Colegiados a que se refere este artigo será exercida pelo respectivo dirigente com mandato de quatro (4) anos, coincidentes com o exercício das respectivas funções.

§ 2º O representante do corpo docente e o representante do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus respectivos pares, conforme legislação em vigor e conforme estabelecido no Regimento próprio.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do *Campus* e exercerão seus mandatos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma vez.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão indicados, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e em conformidade com o Regimento Geral da UFPA e seus Estatutos com mandatos de dois (2) anos.

Art. 8º Compete ao Conselho do *Campus*:

I – elaborar o Regimento Interno *Campus* Universitário de Salinópolis e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer Subunidade e outros setores vinculados ao *Campus* Universitário de Salinópolis;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da *Campus* Universitário de Salinópolis, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e dos Setores Administrativos;

V – apreciar a proposta orçamentária da *Campus* Universitário de Salinópolis, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Setores Administrativos e aprovar seu plano de aplicação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

VI – apreciar e deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

VII – homologar os planos de concursos e o resultado final para as vagas de docentes disponíveis;

VIII – deliberar sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores lotados no *Campus* ouvidas as Subunidades, quando necessário;

IX – avaliar, em última instância, relatórios de desempenho, estágios probatórios e a progressão de servidores vinculados ao *Campus*, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X – manifestar-se sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*;

XIV – propor, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador do *Campus*;

XV – apreciar o relatório de execução financeira da gestão da *Campus* Universitário de Salinópolis, anualmente;

XVI – homologar o processo eleitoral e o resultado final de escolha das Coordenações e Direções das Subunidades;

XVII – convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por ocasião da vacância dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador;

XVIII – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do *Campus* Universitário de Salinópolis é composta por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente e o disposto neste Regimento e Resoluções específicas.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor e exercerão mandatos de quatro (4) anos, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O Vice-Coordenador do *Campus* exercerá também a função de Coordenador Acadêmico.

Art. 10. Compete ao Coordenador do *Campus*:

I – exercer o poder disciplinar e praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei quanto ao corpo docente, discente e técnico administrativo;

II – dirigir, fiscalizar e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes, estabelecendo as medidas regulamentares cabíveis, na forma disposta na legislação federal e no Regimento Geral da UFPA;

III – delegar atribuições ao Vice-Coordenador, assessores e a outros auxiliares;

IV – interagir com as coordenações de curso e direções de setores envolvidos buscando estabelecer parcerias para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de projetos específicos;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus* no início de cada ano relatório das atividades do exercício do ano anterior, bem como prestar contas semestralmente dos gastos financeiro do *Campus*;

VI – representar o *Campus* junto ao CONSAD/CONSUN da UFPA, comunidade regional, cerimônia de colação de grau entre outros;

VII – decidir e distribuir pessoal técnico-administrativo do quadro permanente e terceirizado pelos diferentes setores do *Campus*;

VIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*;

IX – convocar os ocupantes de cargo de chefia ou de coordenação integrantes da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente à participação nas discussões de determinados assuntos nas reuniões do Conselho do *Campus*;

X – encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;

XI – assinar diplomas e certificados entre outros de sua competência;

XII – designar o coordenador da CPGA do *Campus*, os chefes das divisões e de setores técnico-administrativos, assim como comissões especiais para fim de progressão funcional de servidores e atos no cumprimento das decisões dos referidos Órgãos Colegiados e de outros criados por legislação especial;

XIII – identificar as necessidades de vagas para concurso público na carreira de docentes e técnico-administrativos;

XIV – zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 11. O Coordenador poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até dez (10) dias úteis.

Parágrafo único. Nos casos em que houver reunião ordinária previamente convocada para o período de dez (10) dias úteis após a decisão *ad referendum*, não haverá necessidade de convocação de reunião extraordinária.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – colaborar e supervisionar as atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

III – desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Coordenador e/ou determinadas pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo docente decano do Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. A Secretaria Executiva (SE) é órgão de assessoria, vinculada à Coordenação do *Campus* e será exercida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – empreender ações de gestão para promover eficiência, eficácia e economicidade nas atividades administrativas pertinentes aos serviços do *Campus*;

II – organizar agenda da Coordenação do *Campus*;

III – convocar e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação do *Campus*;

IV – apoiar a realização de concursos públicos, processos seletivos e processos eleitorais;

V – executar atividades administrativas na emissão de documentos;

VI – providenciar a política de gestão de documentos e arquivamento, prestar informação e atendimento ao público interno e externo;

VII – elaborar o relatório anual da Secretaria Executiva consolidando com as divisões vinculadas, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

VIII – desenvolver o plano de trabalho, submetendo-o à Coordenação do Campus;

IX – assessorar, desempenhar, cumprir e fazer cumprir determinações e/outras atividades compatíveis com as suas atribuições que lhe forem acometidas à administração pública, emanadas pela Coordenação do *Campus*;

X – primar pela ética e zelar pela qualidade das relações interpessoais e intrapessoais;

XI – registrar a entrada e saída de documentos, incluindo o malote, e processos no *Campus*;

XII – realizar a atividade de tramitação de processos no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC);

XIII – promover a recepção e realização de eventos de interesse do *Campus*;

XIV – organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e internacionais, conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus* ou em áreas similares;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades em andamento no *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 14. A Coordenadoria Acadêmica (COAC) será exercida pelo Vice-Coordenador do *Campus* e tem por finalidade o planejamento, desenvolvimento, avaliação e integração das atividades acadêmicas do *Campus*, e está apoiada em três (3) Divisões, sendo estas:

I – Divisão de Apoio e Assistência Estudantil (DAAE);

II – Divisão de Apoio às Atividades Docentes (DAAD);

III – Divisão de Projetos: Ensino, Pesquisa e Extensão (DP).

Art. 15. Compete ao Coordenador Acadêmico:

I – integrar e articular apoio acadêmico necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em parceria com as Subunidades Acadêmicas, como também com os Órgãos de ensino, pesquisa e extensão da UFPA;

II – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus* em conjunto com as Subunidades Acadêmicas;

III – manter atualizado o banco de dados com ocupação de carga horária docente;

IV – informar aos docentes a lotação de disciplinas e/ou módulos no semestre;

V – supervisionar atividades de docentes que atuam em cursos externos ao *Campus*;

VI – receber e atender as solicitações pertinentes ao *Campus*, do corpo docente e discente, vinculadas aos cursos externos do *Campus*;

VII – instruir os processos de progressão funcional de docentes e encaminhá-los à Coordenação do *Campus*;

VIII – acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em conjunto com os órgãos competentes das Subunidades;

IX – proceder à análise e o acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, propondo às Subunidades as medidas que se fizerem necessárias;

X – apoiar o desenvolvimento de atividades de assessoramento a elaboração de projetos pedagógicos;

XI – consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades, a fim de subsidiar a elaboração do relatório anual do *Campus*, utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

XII – articular com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

XIII – colaborar nas atividades de autoavaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

XIV – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle de suas atividades e serviços;

XV – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XVI – coletar e organizar os dados de projetos do *Campus*, visando à racionalização, ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;

XVII – avaliar e analisar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XVIII – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do *Campus*.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico indicará as chefias das Divisões que compõem a COAC.

Art. 16. Compete à Divisão de Apoio e Assistência Estudantil (DAAE):

I – prestar, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e com as Faculdades o apoio didático-pedagógico aos discentes;

II – instruir, assistir e auxiliar os discentes quanto à disponibilização de bolsas ofertadas pelos programas de assistência estudantil, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e Projetos integrados da PROEG/UFPA;

III – instruir, assistir e auxiliar os discentes quanto ao Programa Nacional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e demais programas de interesse dos discentes;

IV – prestar, em parceria com a PROEX, PROEG e demais órgãos relacionados, apoio e assistência psicológica, emocional e de saúde aos membros da comunidade acadêmica;

V – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários.

Art. 17. Compete à Divisão de Apoio às Atividades Docentes (DAAD):

I – oferecer aos docentes apoio e suporte didático-pedagógico, quando necessários, às atividades de ensino desenvolvidas por estes, tanto no âmbito interno quanto externo ao ambiente do *Campus*;

II – informar, receber e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes antes do início de cada período letivo;

III – acompanhar a realização e o cumprimento das atividades docentes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e nos PIT's de cada docente em consonância com o estabelecido no Regimento Geral da UFPA;

IV – avaliar e discorrer quanto à aplicabilidade dos Planos de Trabalho de cada docente, bem como a aceitação da comunidade estudantil do mesmo;

V – acompanhar e avaliar os currículos dos cursos de graduação do *Campus*;

VI – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

VII – registrar no sistema os PIT's dos docentes;

VIII – elaborar, registrar, incluir no sistema e acompanhar a Coordenadoria Acadêmica na realização de concursos públicos e processos seletivos para docentes como o SISPLAD e a Plataforma ATENA.

Art. 18. Compete à Divisão de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (DP):

I – manter sob sua guarda documentos, referentes aos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

III – supervisionar as atividades dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados às faculdades;

IV – promover a integração das faculdades com a comunidade externa;

V – elaborar o relatório anual de atividades de extensão, pesquisa e acadêmica;

VI – assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – coletar e organizar os dados dos projetos de extensão, pesquisa e eventos acadêmicos do *Campus*, visando à racionalização, ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;

VIII – avaliar e controlar resultados de implantação de projetos de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;

IX – estimular a publicação de projetos em revistas com elevados índices de impacto;

X – supervisionar o registro dos Projetos de Extensão e Pesquisa, junto à PROEX e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), respectivamente.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 19. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) está vinculada à Coordenação do *Campus*, e estruturada em Divisões, sendo estas:

I – Divisão de Gestão de Pessoas (DGP);

II – Divisão de Compras (DICOM);

III – Divisão de Contratos, Patrimônio, Orçamento e Finanças (DCPOF);

IV – Divisão de Infraestrutura (DINF);

V – Divisão de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA):

I – elaborar o relatório anual, consolidando as informações com as unidades do *Campus* e utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

II – organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

III – informar e apoiar a Coordenadoria Acadêmica, o orçamento financeiro para elaboração do Plano Anual de atividades acadêmicas docentes, submetendo à aprovação da Coordenação do *Campus*;

IV – acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

V – apresentar relatórios necessários relativos à situação orçamentária, financeira e de patrimônio;

VI – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

VII – gerenciar, registrar e processar os gastos, orçamento e finanças do *Campus* em articulação com as divisões pertinentes;

VIII – coordenar e supervisionar o trabalho de suas divisões;

IX – elaborar plano de trabalho, relatório anual das atividades da CPGA, inclusive de prestações de contas submetendo-os à Coordenação do *Campus*;

X – desenvolver outras atividades delegadas pela Coordenação do *Campus* compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único. A CPGA será dirigida por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior e deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 21. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas (DGP):

I – organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores técnico-administrativos e docentes;

II – dinamizar articulação com as propostas da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal (PROGEP) as suscitações de dúvidas dos servidores técnico-administrativos e docentes das políticas de capacitação e orientação aos direitos e deveres;

III – intermediar como agente multiplicador em parceria com a Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CAPACIT) nas atividades relativas à capacitação no desenvolvimento humano e profissional do servidor, incentivando à melhoria do desempenho e ao atendimento das necessidades do *Campus*;

IV – instruir, orientar e encaminhar à PROGEP as solicitações de servidores lotados no *Campus*, como licenças em geral, auxílio maternidade, progressão, remoção entre outros;

V – elaborar relatórios da escala de férias, afastamentos dos servidores para cursos de capacitação e/ou pós-graduação, saúde, cessão entre outras informações;

VI – distribuir, recolher em tempo hábil e manter atualizadas as folhas de frequência dos servidores e bolsistas lotados no *Campus*;

VII – receber e encaminhar mensalmente os registros de pontos às unidades do *Campus*;

VIII – distribuir e recolher os registros de acesso ao *Campus*;

IX – acompanhar os contratos e encaminhar à PROAD a relação dos bolsistas selecionados para estágio no *Campus*;

X – receber, acompanhar e encaminhar às chefias imediatas as avaliações dos servidores do *Campus*;

XI – elaborar o relatório anual da Divisão utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

XII – desenvolver plano de trabalho e relatório anual das atividades da Divisão;

XIII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições que lhe forem emanadas pela CPGA ou pela Coordenação do *Campus*.

Art. 22. Compete à Divisão de Compras (DICOM):

I – acompanhar e solicitar os processos de materiais permanentes e de consumo, disponíveis na agenda de compras da PROAD;

II – planejar e acompanhar os processos licitatórios no que concerne a materiais de consumo e permanente, bem como de serviços em geral junto à PROAD/UFPA;

III – avaliar e acompanhar os contratos de aquisição de bens e serviços;

IV – organizar e executar a agenda de compras do *Campus* Universitário de Salinópolis, conforme as diretrizes da PROAD, com apoio das demais divisões relacionadas à função;

V – realizar outras atividades atribuídas pela CPGA correlatas a sua área de atuação, quando se fizerem necessárias.

Art. 23. Compete à Divisão de Contratos, Patrimônio, Orçamento e Finanças (DCPOF):

I – contribuir com o planejamento orçamentário anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pela PROPLAN;

II – contribuir para execução orçamentária do *Campus* Universitário de Salinópolis, de acordo as diretrizes da PROAD;

III – acompanhar e controlar o orçamento do *Campus* Universitário de Salinópolis, de acordo com as diretrizes da PROAD;

IV – operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

V – elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica;

VI – acompanhar os processos financeiros de contratos de bens e serviços do *Campus*;

VII – acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos de acordo com as diretrizes da Prefeitura *Multicampi* da UFPA;

VIII – receber e controlar as solicitações de materiais de consumo dos servidores técnico-administrativos e docentes;

IX – realizar o inventário de almoxarifado e patrimônio;

X – manter permanentemente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;

XI – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso e distribuição aos diversos setores;

XII – prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

XIII – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*.

Art. 24. Compete à Divisão de Infraestrutura (DINF):

I – proceder anualmente o inventário dos bens móveis do *Campus* e controlar a infraestrutura do espaço físico;

II – desenvolver projetos de engenharia;

III – elaborar orçamento e/ou pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de Engenharia;

IV – planejar e coordenar ações relativas a planos diretores;

V – manter atualizados os projetos dos prédios e áreas do *Campus* Universitário de Salinópolis;

VI – realizar fiscalização técnica de obras e serviços no *Campus* Universitário de Salinópolis;

VII – elaborar memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros de obras e serviços;

VIII – coordenar os sistemas relativos à infraestrutura de captação de água tratada, esgoto e drenagem do *Campus* Universitário de Salinópolis;

IX – coordenar os sistemas relativos à limpeza e gestão de resíduos sólidos do *Campus* Universitário de Salinópolis;

X – coordenar projetos de paisagismo, arborização e promover a implantação e conservação de gramados, jardins e bosques do *Campus* Universitário de Salinópolis;

XI – fiscalizar contratos e acompanhar a execução de serviços de manutenção preventivas e corretivas elétrica, hidráulica, refrigeração, civil, contra incêndio e serviços gerais de manutenção;

XII – planejar e acompanhar os serviços de transporte, no âmbito das ações do *Campus* Universitário de Salinópolis;

XIII – coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à manutenção e ao uso de combustível para os serviços do *Campus* Universitário de Salinópolis.

Art. 25. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI):

I – dar consultoria técnica em decisões estratégicas de sua competência;

II – estabelecer procedimentos para uso dos recursos computacionais, de informação e comunicação do *Campus* Universitário de Salinópolis em consonância com as orientações do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e normas superiores;

III – executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos computadores e sistemas de Internet por ela gerenciados;

IV – acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, no âmbito do *Campus* Universitário de Salinópolis;

V – desenvolver ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do *Campus* Universitário de Salinópolis;

VI – manter em funcionamento a rede de voz e dados do *Campus*, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais para os usuários;

VII – gerenciar e definir políticas de uso e acesso dos usuários à rede do *Campus* Universitário de Salinópolis;

VIII – assessorar na contratação e aquisição de Tecnologia da Informação e Comunicação para o *Campus* Universitário de Salinópolis;

IX – realizar a instalação e configuração de novos periféricos e softwares devidamente homologados para o uso no *Campus*;

X – promover a orientação aos usuários para uso dos recursos tecnológicos oferecidos.

CAPÍTULO VI

DA BIBLIOTECA

Art. 26. A Biblioteca do *Campus* Universitário de Salinópolis é uma unidade de natureza técnica e tem a finalidade de prover serviços informacionais presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão, que atendam à comunidade universitária e à sociedade em geral.

Art. 27. A Biblioteca do *Campus* Universitário de Salinópolis está vinculada administrativamente à Coordenação do *Campus*, e se mantém articulada tecnicamente ao Sistema de Bibliotecas (SIBI), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 28. A Biblioteca será coordenada por um Bibliotecário do quadro efetivo da UFPA, lotado no *Campus* Universitário de Salinópolis.

Art. 29. Compete à Biblioteca:

I – promover e garantir o acesso às fontes de informação e ao espaço da Biblioteca, prestando serviços de informação à comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região, em consonância com a legislação em vigor;

II – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela Biblioteca à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Biblioteca;

III – coordenar e executar o processamento técnico do acervo informacional da Biblioteca;

IV – zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, com o Regimento do *Campus* e com o Regimento Interno da Biblioteca do *Campus*;

V – orientar quanto à normalização de trabalhos acadêmicos;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Biblioteca do *Campus*, bem como o Regimento do Sistema de Bibliotecas (SIBI)/UFPA.

§ 1º A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação do Sistema de Bibliotecas Universitárias da UFPA.

§ 2º Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos e convênios deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.

§ 3º Os professores, os técnico-administrativos e os alunos da UFPA poderão se inscrever na Biblioteca do *Campus* para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 30. Compete à Assessoria de Comunicação (ASCOM-SAL):

I – desenvolver estratégias de divulgação das ações institucionais do *Campus* para o público interno e externo;

II – assessorar e apoiar a Coordenação e outras Subunidades acadêmicas e administrativas em entrevistas e quanto à realização de eventos e de outras atividades similares;

III – manter atualizado o *site* do *Campus* e contribuir com a atualização dos *links* disponíveis;

IV – publicizar nos meios de comunicação disponíveis as atividades desenvolvidas pelo *Campus*;

V – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela ASCOM-SAL à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Assessoria.

CAPÍTULO VIII

DOS LABORATÓRIOS

Art. 31. Integram os Laboratórios do *Campus*:

I – Laboratórios de Ensino;

II – Laboratórios Tecnológicos;

III – Laboratórios Interdisciplinares.

Art. 32. Os laboratórios serão administrados por um coordenador, que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior na área específica.

§ 1º A Coordenação dos laboratórios poderá solicitar à Coordenação do *Campus* serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

§ 2º Os laboratórios relacionados às Faculdades terão seus funcionamentos definidos no Regulamento Interno das mesmas.

Art. 33. Compete à Coordenação dos Laboratórios:

I – zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e pelo bom funcionamento dos laboratórios, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, Regimento Interno do *Campus* e Regimento dos Laboratórios;

II – prestar serviço à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;

IV – gerenciar as atividades dos Laboratórios;

V – realizar treinamento aos usuários;

VI – oferecer suporte técnico aos usuários;

VII – elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;

VIII – aplicar as normas inerentes aos Laboratórios;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*.

Art. 34. Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários dos Laboratórios do *Campus* Universitário de Salinópolis.

CAPÍTULO IX

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 35. Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – Faculdade de Engenharia (FAE);

II – Faculdade de Matemática (FAMAT);

III – Faculdade de Física (FAFIS).

Parágrafo único. As Subunidades referidas no *caput* deste artigo deverão organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FACULDADES

Art. 36. Cada Faculdade será administrada por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 37. Só poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis.

Art. 38. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento eleitoral.

Art. 39. Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacâncias, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 40. No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida pelo Decano do Órgão Colegiado, procedendo-se à nova eleição em caso de vacância.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do Art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

Art. 41. Compõem o Conselho da Faculdade:

- I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da Faculdade;
- III – os docentes que atuam nas Faculdades;
- IV – os representantes dos técnico-administrativos, conforme legislação vigente;
- V – os representantes dos discentes, conforme legislação vigente.

Art. 42. Compete aos Conselhos das Faculdades:

- I – elaborar, avaliar e atualizar, quando necessário, os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos Docentes;
- III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;
- IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- VI – deliberar e encaminhar às instâncias superiores pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII – solicitar ao Conselho do *Campus* abertura de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária da subunidade e o plano de aplicação de verbas, submetendo- os à Coordenação do *Campus*;

X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professores, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da UFPA;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua realização se dê em observância às normas vigentes;

XII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e às normas vigentes;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – manifestar-se junto ao Coordenador do *Campus*, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a direção da Subunidade;

XVI – propor ao Coordenador do *Campus*, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;

XVII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento;

XVIII – propor à unidade acadêmica critérios específicos para avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. Poderão candidatar-se à função de:

§ 1º Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*:

I – os docentes lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis, conforme disposto na legislação vigente, bem como em resolução específica disciplinando a

matéria, conforme aprovação do Conselho do *Campus*, a quem caberá à coordenação e à supervisão do processo;

II – fica vedada a candidatura de professores efetivos afastados de suas atividades docentes e de professores não efetivos;

III – no caso de vacância do Vice-Coordenador, o Coordenador convocará eleição para preenchimento da função.

§ 2º Diretores e Vice-Diretores de Faculdades:

I – docentes lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis e que atuam na Faculdade, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º Membros do Conselho do *Campus*:

I – os docentes lotados no *Campus*, quando da representação docente, nas formas estabelecidas por este Regimento e conforme regulamentação específica da categoria;

II – discente regularmente matriculado no *Campus*, quando da representação discente, nas formas estabelecidas por este Regimento e conforme regulamentação específica da categoria;

III – servidor técnico-administrativo efetivo do *Campus*, quando da representação técnico-administrativo, nas formas estabelecidas por este Regimento e conforme regulamentação específica da categoria.

Art. 44. Todos os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo.

Art. 45. São eleitores do *Campus* Universitário Salinópolis:

I – para a Coordenação do *Campus*: a comunidade do *Campus* Universitário Salinópolis, conforme estabelece este Regimento;

II – para a Direção das Faculdades: docentes e técnico-administrativos que atuam nas respectivas Faculdades e os discentes regularmente matriculados nos cursos das respectivas Faculdades, conforme estabelece este Regimento;

III – para a Coordenação dos Colegiados de Cursos: docentes, discentes e técnico-administrativos dos respectivos colegiados, conforme estabelece este Regimento e legislação específica;

IV – representação estudantil: alunos regularmente matriculados no *Campus*, conforme estabelece este Regimento.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 46. O quadro docente do *Campus* Universitário de Salinópolis é constituído por integrantes efetivos da carreira do magistério superior da UFPA e por professores temporários, conforme estabelecido na legislação pertinente e no Regimento Geral da UFPA.

Art. 47. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino, pesquisa extensão, gestão e representação universitária bem como outras, constantes nos planos e programas do *Campus* Universitário de Salinópolis ou de atos provenientes de órgãos competentes.

Art. 48. Os docentes e suas atividades serão avaliados periodicamente, de acordo com o que estabelece esse Regimento, a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 49. Aos docentes serão asseguradas, conforme Plano de Capacitação, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e outros eventos que promovam sua capacitação, conforme legislação vigente.

§ 1º A oferta e o incentivo à participação em cursos, congressos, seminários, estágios, oficinas, treinamentos e outros eventos similares, destinados à promoção do aperfeiçoamento e qualificação, bem como para o desenvolvimento permanente do pessoal docente, serão promovidos pelo *Campus* por meio de parcerias com a PROGEP, CAPACIT e outros setores da UFPA e demais órgãos competentes.

§ 2º As diretrizes constantes do Plano de Capacitação serão regulamentadas em Resolução específica do Conselho do *Campus*.

Art. 50. Os PIT's dos docentes serão submetidos às Subunidades e à Coordenação do *Campus*, especificando a carga horária demandada em cada Subunidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 51. O quadro técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Salinópolis é composto por servidores permanentes da UFPA integrantes da Carreira dos Técnico-administrativos em Educação e nomeados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 52. Os servidores técnico-administrativos serão lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis.

Art. 53. O servidor poderá ser remanejado entre os setores das Unidades Administrativas ou das Subunidades, de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e as competências estabelecidas no Plano de Carreira dos Técnico-administrativos em Educação da UFPA, ouvidos os órgãos e partes interessadas.

Art. 54. O pessoal técnico-administrativo do *Campus* terá seu desenvolvimento permanente assegurado pelo *Campus*, obedecendo à legislação pertinente, e deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação e outros similares, em quaisquer dos níveis da educação escolar.

§ 1º Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo, conforme o estabelecido no Plano de Capacitação, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas, encontros da classe e em outros eventos que promovam sua capacitação, de acordo com este Regimento e legislação pertinente.

§ 2º As diretrizes dos Planos de Capacitação serão regulamentadas em Resolução específica do Conselho do *Campus*.

Art. 55. Os servidores técnico-administrativos do *Campus* terão prioridade, quando do exercício de atividade em programas e projetos de ensino, pesquisa e

extensão, quando estes não puderem ser exercidos por docentes efetivos do *Campus*, de acordo com as exigências de cada projeto, em consonância com a legislação vigente.

Art. 56. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 57. O corpo discente do *Campus* Universitário de Salinópolis é constituído por todos os alunos regularmente matriculados ou vinculados nos cursos ofertados pelas suas Subunidades.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de cada Subunidade.

§ 2º São alunos não regulares os inscritos em qualquer outro curso e/ou apenas em disciplinas isoladas.

Art. 58. Aos discentes do *Campus* Universitário de Salinópolis será assegurado o direito de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidaturas aos programas de apoio estudantil, bem como os demais direitos inerentes a estes.

Art. 59. O corpo discente estará sujeito ao Regime Acadêmico e disciplinar da UFPA, bem como deste Regimento.

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 60. A representação estudantil se dará de acordo com este Regimento, com o Estatuto e com o Regimento da UFPA, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, quando for o caso, e terá direito a voz e voto em consonância com o disposto na legislação específica.

Art. 61. A escolha da representação estudantil para o Conselho do *Campus* e demais conselhos e comissões, se dará conforme critérios definidos pelo Diretório Acadêmico em seu Estatuto.

Art. 62. Após o processo de escolha dos representantes estudantis, os nomes destes devem ser informados aos seus respectivos órgãos colegiados, dos quais farão parte, e outros que se fizerem necessários.

SECÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 63. Aos estudantes do *Campus* Universitário de Salinópolis será disponibilizado um Diretório Acadêmico (DA), onde estes poderão se congregar, juntamente aos Centros Acadêmicos (CA) de cada curso, conforme regulamentação própria.

Art. 64. O Diretório Acadêmico é a unidade singular representativa da comunidade estudantil do *Campus*.

Art. 65. O Centro Acadêmico é a unidade singular representativa da comunidade estudantil de cada Curso.

Art. 66. A organização, funcionamento das atividades do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, e outras pertinentes, serão estabelecidas nos seus Estatutos e Regimentos aprovadas nos respectivos *fori*.

Art. 67. O Diretório Acadêmico, bem como os Centros Acadêmicos deverão informar à Coordenação do *Campus* sobre o funcionamento das atividades e uso do ambiente destinado a tal finalidade.

Art. 68. A organização estudantil terá, por parte do *Campus*, o apoio, previsto no Planejamento Orçamentário do *Campus*, no que couber para a manutenção de seu funcionamento.

Art. 69. O Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos deverão prestar contas anualmente de sua gestão financeira e de patrimônio, devidamente documentados.

§ 1º A não prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos ao Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico.

§ 2º A comprovação de uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares e outra na forma da lei, conforme o caso.

TÍTULO VI

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 70. No *Campus* Universitário de Salinópolis a pesquisa e a extensão têm como objetivos gerar, ampliar e difundir conhecimentos científico, tecnológico e cultural em toda a Região Amazônica, principalmente na área que compreende a região do salgado paraense.

Parágrafo único. A pesquisa e a extensão não poderão ser desatreladas do ensino, permitindo deste modo, o crescimento, maturação e a manutenção do conjunto das características e finalidades da instituição, bem como de sua comunidade.

Art. 71. A pesquisa e a extensão serão financiadas com recursos próprios da UFPA, bem como por recursos externos obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 72. O *Campus* Universitário de Salinópolis incentivará a pesquisa e a extensão contribuindo com o que for necessário para o desenvolvimento das mesmas, dentre os meios e recursos que estão ao seu dispor.

Art. 73. As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades elencadas nos Projetos Pedagógicos de cada curso e as regulamentadas em Resolução própria.

Art. 74. Quando houver, nas atividades de pesquisa e/ou extensão, prestação de serviços remunerados, estes devem estar em consonância com as finalidades da Universidade, obedecendo à legislação vigente, disciplinada em Resolução específica.

Art. 75. As ações de extensão devem ser propostas às Câmaras de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e submetidas às Pró-Reitorias competentes para aprovação, quando for o caso.

Art. 76. Caberá às Câmaras de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão o acompanhamento e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no *Campus*.

Art. 77. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e extensão, bem como a alocação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes das atividades serão de responsabilidade das Subunidades a que estiverem vinculados, em consonância com as normas da UFPA.

§ 1º Os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão deverão, obrigatoriamente, ser aprovados e avaliados pelo Conselho do *Campus*.

§ 2º Quando houver a participação de servidores de mais de uma Subunidade nos projetos, as Subunidades deverão se manifestar sobre a alocação de carga horária para os respectivos servidores.

§ 3º Cada projeto terá um coordenador responsável, o qual responderá pelo desenvolvimento do mesmo diante das unidades executoras e aos órgãos e entidades financiadoras.

Art. 78. Ao término da execução de cada projeto deverá ser apresentado o Relatório Final e a Prestação de Contas para posterior aprovação no Conselho do *Campus*.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 79. Constituem o patrimônio do *Campus* Universitário de Salinópolis:

I – os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos e quaisquer outros bens incorpóreos;

II– bens e direitos que lhe venham ser incorporados, inclusive por meio de doações e legados, na forma da lei;

III – bens e direitos que o *Campus* adquirir qualquer outro título, na forma da lei.

Art. 80. As doações e legados deixados ao *Campus* poderão ser usados para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações e custeio de serviços e serão incorporados ao patrimônio da instituição, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de doação ou legado, oneroso ou não à instituição, será indispensável prévia autorização do CONSAD.

Art. 81. A alienação de bens imóveis do *Campus* dependerá de aprovação prévia do CONSAD e posterior autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados por ato do Reitor, depois de autorizado pelo CONSAD, em consonância com o disposto neste Regimento, no Regimento Geral da UFPA e na legislação específica em vigor.

Art. 82. Os equipamentos do *Campus* serão distribuídos e utilizados pelas Subunidades Acadêmicas e demais setores da estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*, conforme disponibilidade e necessidade.

Art. 83. Os bens do *Campus* após incorporação ao patrimônio serão tombados e receberão número de série, quando for o caso.

Art. 84. Ficará a cargo da DCPOF o processo de registro, tombamento, guarda, levantamento de patrimônio e demais atividades correlatas a gestão dos mesmos.

Art. 85. Serão realizados levantamentos anuais, ou sempre que se fizer necessário, de localização e verificação dos bens pertencentes ao *Campus*, bem como de seu estado de conservação, estes relatórios devem ser encaminhados à Coordenação do *Campus*, e demais setores, quando solicitados pelo Coordenador do *Campus*.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 86. Integrarão o *Campus*, na qualidade de Órgãos Suplementares como unidades de natureza técnica voltada ao desenvolvimento de serviços com estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, de pesquisa e de extensão do *Campus*, conforme prevê o Art. 51 do Estatuto e o Art. 99 do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. É Órgão Suplementar do *Campus* Universitário de Salinópolis a Casa de Cultura Caraná.

Art. 87. Os órgãos suplementares serão criados à medida que as condições regimentais forem alcançadas plenamente justificadas e com a devida aprovação do Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. O dirigente será indicado pelo Coordenador do *Campus* dentre os servidores lotados e efetivos do *Campus* Universitário de Salinópolis.

Art. 88. A estruturação, o funcionamento e a gestão dos órgãos suplementares serão normatizadas em regulamentação específica.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. O *Campus* Universitário de Salinópolis cumprirá anualmente atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 90. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por quórum de dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, desde que aprovado em sessão extraordinária convocada para esse fim, com posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 91. Os casos omissos neste Regimento e/ou quando não previstos em legislação complementar serão decididos pelo Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis.

Art. 92. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.